



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 136, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera o art. 3º da Lei nº 8.088/08, que autoriza o Poder Executivo a ceder casas do Parque Histórico.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 8.088, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a ceder casas do Parque Histórico, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo de cedência será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, mediante requerimento do interessado”.  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 136/2018.**

Expediente(s): 2018/13243

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 8.088, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a ceder casas do Parque Histórico.

A alteração sugerida visa dar maior incentivo às entidades que utilizam os espaços do Parque Histórico, permitindo maiores investimentos a longo prazo.

Dessa forma, tendo em vista que a estrutura de alguns prédios já cedidos necessitam de melhorias, bem como o fato de que algumas entidades pretendem realizar reformas estruturais nas casas, a fim de proporcionar a infraestrutura necessária à realização de eventos e segurança da população, é necessário que o prazo da cedência seja aumentado, a fim de garantir a utilização do local e o atingimento dos fins que as melhorias se destinam.

Nesse ponto, importante frisar que por tratarem-se de casas históricas, que devem ter suas características preservadas, serão possibilitadas apenas reformas estruturais, sem alteração do projeto arquitetônico das edificações ou do parque em si.

Há de ressaltar-se que hoje alguns Termos de Cessão de Uso estabelecem o prazo da concessão de apenas um ano, renovável pelo mesmo período, prazo este que algumas entidades entendem ser muito curto, dados os valores que pretendem investir na melhoria dos prédios. Segundo previsão expressa no Art. 16, §4º da Lei Orgânica, o prazo máximo de concessões no município é de 10 anos, razão pela qual optou-se pela cessão de cinco anos, renováveis por igual período.

Nesse sentido, a proposta visa igualar as condições das cessões entre as entidades que hoje ocupam o parque, visto que os prazos de cedência atualmente constantes nos termos de cessão não são iguais para todos.

Com a alteração proposta, o Poder Executivo visa fortalecer o turismo, a economia, o lazer e o bem-estar da população. Além disso, a alteração legislativa incentivará a ocupação de casas do Parque Histórico que atualmente encontram-se sem utilização.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação do projeto de lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**